

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnação ao edital PE 1703.01/2025 - Processo Administrativo 2702.01/2025

SAAE

1 mensagem

HYDROS Distribuidora de Medidores e Acessórios Ltda

<contato@hydrossaneamento.com.br>

Para: licitamadalena2021@gmail.com

28 de março de 2025 às

08:28

Prezada Comissão, boa tarde !

Anexamos nossa impugnação para as devidas providências e análise.

Atenciosamente,



HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA

CARLOS EDUARDO - COMERCIAL

Av. Eusébio de Queiroz, 4808 SL 404 - Centro - Eusébio/CE - CEP: 61760-051

Tel: (85) 99190 - 3446 / (85) 99157 - 5906

contato@hydrossaneamento.com.br | azariasasarmos@gmail.com

www.hydrossaneamento.com.br @hydrossaneamento



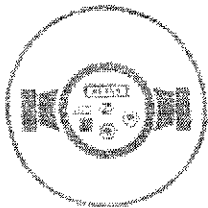
Não contém vírus. www.avast.com

3 anexos

Impugnação.pdf
180K

01 - Habilitação dos sócios.pdf
351K

02 - Alteração Comprimida - Para USO.pdf
242K



HYDROS
DISTRIBUIDORA DE HIDRÔMETROS



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA/CE – PM EM CONJUNTO COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 1703.01/2025

HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ n. 11.406.578/0001-69, com endereço na Avenida Eusébio de Queiroz, n. 4008, Sala 404 B, Bairro Centro, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP 61.760-970; regularmente constituída conforme seu contrato social em anexo (doc. 1), neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem **IMPUGNAR O EDITAL** em referência, com base no item 4.6. e na legislação de regência, por **NÃO PREVER RESERVA DE COTA** para microempresas e empresas de pequeno porte, qualidade de que se reveste a impugnante, o que o faz na forma do seguinte arrazoado:

- 1 - As micros e pequenas empresas têm cada vez mais relevância nas aquisições e contratações públicas, em virtude do interesse público em promover o desenvolvimento econômico e social deste tipo empresarial.
- 2 - Fato que se sedimentou com a edição da Lei Complementar n. 123/2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a qual, para garantir o acesso destas ao mercado, estabeleceu a obrigatoriedade de ser concedido "*tratamento diferenciado*" a elas "*nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal*", com o objetivo de "*promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional*" além da "*ampliação da eficiência das políticas públicas*" (artigo 47), expressamente prevendo que "*enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamentação específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação favorável*" (parágrafo único do artigo 47); e, ainda, que será obrigatório "*estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de*

Sede Própria: Av. Eusébio de Queiroz, 4808 Sala 404 – Centro - Eusébio / CE,

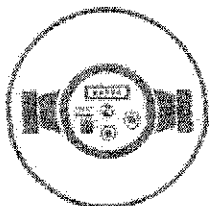
CEP: 61760-000

www.hydrossaneamento.com.br - contato@hydrossaneamento.com.br -

(85) 99190 - 5446

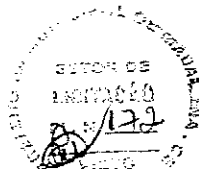
CNPJ: 11.406.578/0001-69

Inscrição Estadual: 06.759547-2



HYDROS

DISTRIBUIDORA DE HIDRÔMETROS



até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

- 3 - Esta obrigatoriedade foi reforçada pela Lei Federal n. 12.349/2010, que alterou a redação do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, instituído pela Lei Federal n. 8.666/93, para introduzir, dentre as finalidades das licitações públicas – que antes eram somente duas: o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para Administração – uma terceira: o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (artigo 3º. da Lei 8.666/93); caminho que foi pavimentado posteriormente pela Lei Complementar n. 147/2014 a qual também modificou a Lei Federal n. 8.666/93 para nela introduzir a disciplina segundo a qual *“as normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei”* (parágrafo 14, do artigo 3º.). Cumpre salientar que a referência à *“na forma da lei”* remete a obrigatoriedade de serem observadas as normas da Lei Complementar n. 123/2006. Mais recentemente, a Lei Federal n. 13.303/2016 (Estatuto das Empresas Públicas), no seu artigo 31, afirmou que as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- 4 - A legislação ordinária está em perfeita consonância com a ordem constitucional, onde o inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal define o *“tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”*, no que é secundado pelo artigo 179 da mesma Carta o qual ordena que *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado”*.
- 5 - No campo doutrinário, de acordo com Marçal Justen Filho, a vantagem a ser buscada pelos certames licitatórios adquiriu novos contornos e a licitação passou a ser orientada de forma a buscar a proposta mais vantajosa também sob o aspecto da promoção ao desenvolvimento nacional sustentável. (JUSTEN FILHO,

Sede Própria: Av. Eusébio de Queiroz, 4808 Sala 404 – Centro - Eusébio / CE,

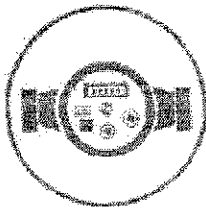
CEP: 51760-000

www.hydrossaneamento.com.br - contato@hydrossaneamento.com.br -

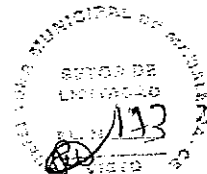
(85) 99190 - 5446

CNPJ: 11.406.578/0001-69

Inscrição Estadual: 06.759547-2



HYDROS
DISTRIBUIDORA DE HIDRÔMETROS



Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12. Ed. São Paulo: Dialética, 2012).

- 6 - Já na jurisprudência dos Tribunais de Justiça e das Cortes de Contas, também não há dissensão, podendo ser apontadas as seguintes decisões recentes acerca da obrigatoriedade no tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU):

Os privilégios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 independem da existência de previsão editalícia. (Acórdão 2144/2007 Plenário).

Os privilégios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte por força dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 independem da existência de previsão editalícia, sendo de observância obrigatória pela Administração, quando se deparar com situação fática que se subsume aos comandos normativos em destaque (Acórdão 2505/2009 Plenário).

Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais (Acórdão 1231/2006 Plenário).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF):

A LC 123/2006, em consonância com as diretrizes traçadas pelos arts. 146, III, d e parágrafo único; 170, IX; e 179 da CF, vise à simplificação e à redução das obrigações dessas empresas, conferindo a elas um tratamento jurídico diferenciado, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. Ausência de afronta ao

Sede Própria: Av. Eusébio de Queiroz, 4808 Sala 404 – Centro - Eusébio / CE,

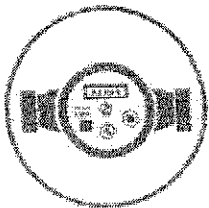
www.hydrossaneamento.com.br - contato@hydrossaneamento.com.br -

CNPJ: 11.406.578/0001-69

CEP: 61760-000

(85) 99190 - 5446

Inscrição Estadual: 06.759547-2



HYDROS

DISTRIBUIDORA DE HIDRÔMETROS



princípio da isonomia tributária. (RE 627.543, rel. Ministro Dias Toffoli, j. 30-10-2013, P, DJE de 29-10-2014).

O fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional, de modo a orientar todos os entes federados a conferir tratamento favorecido aos empreendedores que contem com menos recursos para fazer frente à concorrência. [ADI 4.033, rel. Ministro Joaquim Barbosa, j. 15-9-2010, P, DJE de 7-2-2011].

- 7 - De outro lado, é cediço e pacificado na Jurisprudência das Cortes de Justiça e de Contas, bem como na Doutrina especializada, que a expressão "**bens de natureza divisível**" refere àqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto, obra ou serviço.
- 8 - Sendo o caso do certame regrado pelo Edital ora impugnado, onde o SAAE pretende adquirir hidrômetros, que guardam a natureza de bens divisíveis, atraindo assim a aplicação da legislação que obriga a reserva de cotas para ME e EPP, reserva que não foi respeitada pelo ato convocatório.
- 9 - Decerto, pois, que não há dúvidas possíveis sobre a obrigatoriedade da reserva de cotas para ME e EPP em certames licitatórios de aquisição de bens de natureza divisível e que este é o caso da licitação regida pelo Edital ora impugnado; e, mais, que esta obrigação alcança os órgãos públicos da administração direta e indireta da esfera Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as empresas públicas ou sociedades de economia mista, assim alcançando e se aplicando ao SEMAE.

Em face ao todo exposto, é a presente impugnação para requerer seja retificado o Edital de forma que passe a prever COTA DE ATE 25% RESERVADA às MEs e EPPs, sobre o quantitativo pretendido pelo SEMAE, tudo por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA!

Sede Própria: Av. Eusébio de Queiroz, 4808 Sala 404 – Centro - Eusébio / CE,

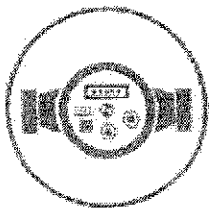
www.hydrossaneamento.com.br - contato@hydrossaneamento.com.br -

CNPJ: 11.406.578/0001-69

CEP: 61760-000

(85) 99190 - 5446

Inscrição Estadual: 06.759547-2



HYDROS

DISTRIBUIDORA DE HIDRÔMETROS



P. Deferimento.

Eusébio, 27 de março de 2025

CARLOS EDUARDO GONCALVES
SANTOS:28375088889

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO GONCALVES
SANTOS:28375088889
Dados: 2025.03.27 16:49:25 -03'00'

HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos
Sócio Proprietário
CPF 283.750.888-89

Sede Própria: Av. Eusébio de Queiroz, 4808 Sala 404 – Centro - Eusébio / CE,

CEP: 61760-000

www.hydrossaneamento.com.br - contato@hydrossaneamento.com.br -

(85) 99190 - 5446

CNPJ: 11.406.578/0001-69

Inscrição Estadual: 06.759547-2

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO SENATRAN

I<BRAD08583494<779<<<<<<<<<<
8108267M3405101BRA<<<<<<<<<<<6
CARLOS<<EDUAR<GONCALVES<SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALOR SETORIAL

OTENTATIVO NACIONAL

2151800393



NOME

LEILA COSMO AZARIAS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

40587194 SSP-SP

CPF

343.037.958-01

DATA NASCIMENTO

28/04/1987

FILIAÇÃO

ESMERALD AZARIAS

CITIZENS ROSA COSMO AZARIAS

PERMISSÃO

01

ACC

01

CAT. HAB

2

Nº REGISTRO

88744292247

VALIDADE

09/05/2012

P. HABILITAÇÃO

09/12/2005

OBSERVAÇÃO

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LEILA COSMO AZARIAS SANTOS

DATA EMISSÃO

09/05/2012

LOCAL

PORTALEZINHA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CEARÁ

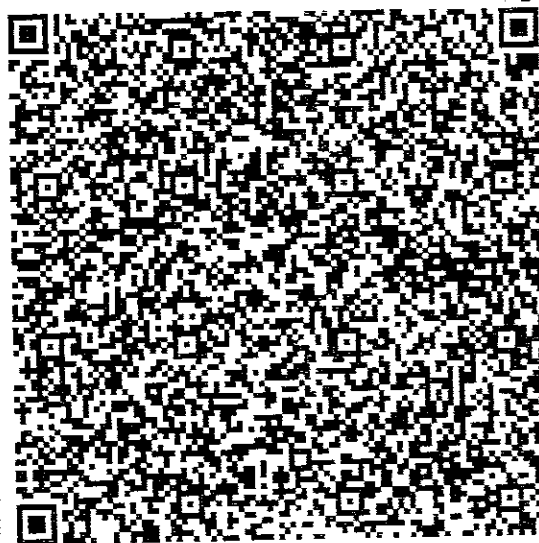
64784522135

CEI 85409245

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

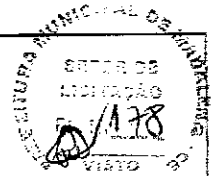
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> > opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201851619

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSORIOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100015398

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

EUSEBIO

Local

25 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em Ordem:
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO / / Responsável

☐ NÃO / / Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

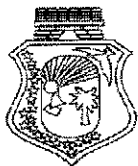
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



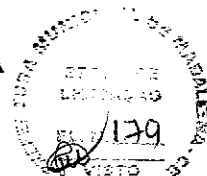
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522386 em 26/01/2021 da Empresa HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSORIOS LTDA, CNPJ 11406578000169 e protocolo 210108517 - 21/01/2021. Autenticação: 141221F31E74B9BFB82E36FB319DAD7120ASB8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.851-7 e o código de segurança G68M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/010.851-7	CEP2100015398	21/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
122.372.053-53	FRANCISCO JOCELIO SANTOS DO VALE

Junta Comercial do Estado do Ceará



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
AZARIAS & SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 11.406.578/0001-69

LEILA COSMO AZARIAS SANTOS, Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº. 40.587.194-6 SSP/SP e do CPF nº. 343.037.958-01, residente e domiciliada na Rua Vicente Leitão nº 819 – Casa 19 – Condomínio Vila Eusébio – Centro – Eusébio- CE – CEP 61760-000, representada neste ato por seu procurador, o Sr. **Francisco Jocélio Santos do Vale**, Brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, contador, CPF nº 122.372.053-53, CI 007501-O/1CRC-CE, residente e domiciliado à Rua Maria Duarte nº 25 – CEP 61.629-180 - Guagiru – Caucaia – CE

CARLOS EDUARDO GONÇALVES SANTOS, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 25.693.181-1 SSP/SP e do CPF nº. 283.750.888-89, residente e domiciliado na Rua Vicente Leitão nº 819 – Casa 19 – Condomínio Vila Eusébio – Centro – Eusébio- CE – CEP 61760-000, representado neste ato por seu procurador, o Sr. **Francisco Jocélio Santos do Vale**, Brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, contador, CPF nº 122.372.053-53, CI 007501-O/1CRC-CE, residente e domiciliado à Rua Maria Duarte nº 25 – CEP 61.629-180 - Guagiru – Caucaia – CE, **Únicos**, sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **AZARIAS & SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** com sede social na Avenida Eusébio de Queiroz nº 4808 – sala 404 B, bairro Centro - Eusébio. Ceará, CEP 61.760-970, inscrita no CNPJ sob nº **11.406.578/0001-69**, devidamente registrada na JUCEC sob nº 2320185161-9 em sessão de 23/03/2018, resolvem de comum acordo introduzir, nos atos constitutivos da Sociedade, as seguintes alterações no Contrato Social, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a sua denominação social para: **HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Alterar o objeto para: Comércio Atacadista de Outras Máquinas e Equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças (Hidrometros e Medidores) e Prestação de serviços de: preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação.



CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- Da denominação social e sede

A sociedade girará sob a denominação social de **HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA** e terá sede na Avenida Eusébio de Queiroz nº 4808 – sala 404 B, bairro Centro - Eusébio, Ceará, CEP 61.760-970.

Parágrafo único- Observada as disposições aplicáveis, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA- Objeto

- Comércio Atacadista de Outras Máquinas e Equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças (Hidrometros e Medidores) e,
- Prestação de serviços de: preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

Parágrafo único: As mercadorias não transitarão pelo estabelecimento comercial conforme estabelecido no inciso 3, artigo 94 do decreto 24.569/97 (Regulamento do ICMS) do estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital Social

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, do valor nominal unitário de R\$ 1.00 (um real). totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, no ato da assinatura do presente instrumento, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº QUOTAS	%	VALOR RS
LEILA COSMO AZARIAS SANTOS	25.000	50,00	25.000,00
CARLOS EDUARDO GONÇALVES SANTOS	25.000	50,00	25.000,00
TOTAL	50.000	100,00	50.000,00

Parágrafo único- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o art. 1.052 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 03/12/2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA- Da administração e a representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extra- judicialmente, será exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objeto social.



ficando, entretanto vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social tais como: avais, fianças, e endosso de favor.

Paragrafo primeiro - Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade será necessário assinatura conjunta de todos os sócios .

Paragrafo segundo- facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado administrador e/ou administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada por sócio que representem no mínimo dois terços do capital social , e cujo documento identificado o administrador, os poderes e prazo de validade deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC).

Paragrafo terceiro- a sociedade poderá também ser representada por procurador nomeado em instrumento subscrito por qualquer um dos sócios, no qual constarão, além dos poderes expressos, os limites e prazos de validade do mandato.

CLÁUSULA SEXTA- Cessão de transferência de quotas do capital social

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

O sócio que pretenda ceder ou transferir todas as partes de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo em este prazo de 30(trinta) que possa exercer o direito de preferência, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do falecimento ou incapacidade Superveniente

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado no prazo de 30(trinta) dias do evento, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário no caso do falecimento, será efetuada a alteração contratual com a inclusão destes na sociedade, e, no caso de incapacidade, será indicado pela a família, um representante legal que na condição de sócio, integrará o quadro social.

Paragrafo Primeiro - No caso de não haver interesse, quer os demais sócios na integração dos herdeiros dos sócios falecidos ou declarado incapaz na sociedade, os direitos apurados em balanço especial a que refere o “caput” do presente, será pago em moeda corrente, em 10(dez) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30(trinta) dias do levantamento do Balanço Especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA- Do balanço e Prestação de Contas

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Primeiro- Nos quatro meses seguintes do término do exercício social, os sócios em reunião especial deliberarão quanto as cotas patrimoniais e do resultado econômico e, poderão efetuar a distribuição de resultados dos exercícios anteriores.

Parágrafo Segundo- A sociedade poderá levantar balanços intermediários, para fins contábeis e também para distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA - Da Reunião dos Sócios- das Liberações Sociais

Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim determinarem, a serem convocadas previamente com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro- As convocações para as reuniões dos sócios farão por meio de carta registrada, telegrama e/ou E-mail, remetida no endereço sócio constante do contrato social.

Parágrafo Segundo- As deliberações dos sócios deverão ser transcritas no "Livro de Atas de Reuniões dos Sócios". As deliberações serão tomadas sempre por maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro- As formalidades quanto à convocação dos sócios para as reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual - Condições Legais

Aos termos dispostos no art. 1.071, inciso V da Lei 10.406/2002, o Contrato Social poderá ser alterado por sócios que represente por no mínimo três quartos do Capital Social.

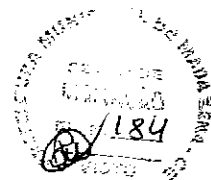
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Desimpedimento Legislação Aplicável

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1. C.C 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro competente da Cidade de Eusébio, Ceará, com renúncia a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.





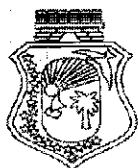
E por estarem, assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 01 (uma) via que será arquivada na (JUPEC), Junta Comercial do estado do Ceará.

Eusébio – CE, 18 de Janeiro de 2021

LEILA COSMO AZARIAS SANTOS representada neste ato por seu procurador, o Sr. **Francisco Jocélio Santos do Vale**.

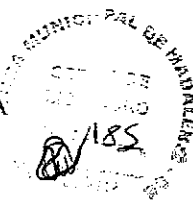
CARLOS EDUARDO GONÇALVES SANTOS representado neste ato por seu procurador, o Sr. **Francisco Jocélio Santos do Vale**.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/010.851-7	CEP2100015398	21/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
122.372.053-53	FRANCISCO JOCELIO SANTOS DO VALE

Junta Comercial do Estado do Ceará



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, FRANCISCO JOCELIO SANTOS DO VALE, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 26/11/1960, RG Nº 862791 SSP-CE, CPF 122.372.053-53, RUA MARIA DUARTE, Nº 25, BAIRRO GUAGIRU, CEP 61629-180, CAUCAIA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

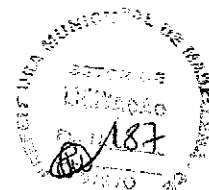
Fortaleza, 25 de janeiro de 2021.

FRANCISCO JOCELIO SANTOS DO VALE
Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA, de CNPJ 11.406.578/0001-69 e protocolado sob o número 21/010.851-7 em 21/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5522386, em 26/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
122.372.053-53	FRANCISCO JOCELIO SANTOS DO VALE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
122.372.053-53	FRANCISCO JOCELIO SANTOS DO VALE

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
122.372.053-53	FRANCISCO JOCELIO SANTOS DO VALE

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
122.372.053-53	FRANCISCO JOCELIO SANTOS DO VALE

Fortaleza, terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2021, às 10:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/010.851-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522386 em 26/01/2021 da Empresa HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ 11406578000169 e protocolo 210108517 - 21/01/2021. Autenticação: 141221F31E74B9BFB82E36FB319DAD7120ABB8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.851-7 e o código de segurança G68M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 26 de janeiro de 2021

